



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below it.

# Provedor do Municípe

## MUNICÍPIO DE MURÇA

**Aprovação**

Câmara Municipal: \_\_\_/\_\_\_/2015

Entrada em vigor: \_\_\_/\_\_\_/2015

---

Tel. 259 510 120  
Fax 259 510 129

Praça 5 de outubro  
5090-115 Murça

[www.cm-murca.pt](http://www.cm-murca.pt)  
[info@cm-murca.pt](mailto:info@cm-murca.pt)

---



### **PREAMBULO**

---

A constituição da figura do Provedor do Município inscreve-se numa estratégia autárquica de modernização administrativa, baseada na prestação de serviços de qualidade, e de modo a agilizar a interatividade entre os serviços da autarquia e os municípios.

A institucionalização desta figura constitui um passo significativo na aproximação e no incentivo à participação ativa dos cidadãos na vida pública, onde se inclui o direito à reclamação por um serviço de qualidade, sendo para tal imprescindível a existência de um mecanismo que garanta uma apreciação imparcial dessas reclamações, tendo em vista a resolução dos problemas que as originam e a apresentação de propostas de melhoria junto dos órgãos competentes e que evitem a recorrência de reclamações futuras.

Assim, os municípios poderão apresentar junto do Provedor do Município, queixas ou reclamações relativas a ações ou omissões dos órgãos e serviços municipais. O Provedor do Município apreciará com isenção e independência as reclamações, e embora sem poder decisório, poderá dirigir posteriormente junto das instituições e serviços visados e órgãos municipais competentes as recomendações necessárias, com o objetivo de facilitar, resolver ou eliminar as situações objetos de queixa, solucionar diferendos ou corrigir as situações lesivas dos interesses dos cidadãos.

O Provedor do Município assumirá portanto, uma missão de mediador entre o município e os diferentes órgãos e serviços municipais.



*[Handwritten signatures in blue and black ink]*



### **REGULAMENTO**

---

#### **Artigo 1.º**

##### **Provedor Municipal**

O Provedor Municipal tem por função garantir a defesa e a prossecução dos direitos e interesses legítimos dos particulares perante os órgãos e serviços municipais do Município de Murça.

#### **Artigo 2.º**

##### **Autonomia e Imparcialidade**

O Provedor Municipal exerce a sua atividade com autonomia e imparcialidade face aos órgãos municipais.

#### **Artigo 3.º**

##### **Condições de elegibilidade**

O Provedor Municipal deve reunir todas as condições de elegibilidade previstas na lei para os membros dos órgãos municipais e gozar de reconhecida reputação de integridade moral e cívica. Deve residir e ter exercido o seu direito de voto no concelho de Murça, há pelo menos 5 anos, não podendo ter integrado qualquer lista de candidatura aos órgãos do município no mandato em curso. Deve gozar de reconhecida reputação de integridade moral e cívica, bem como de reconhecido mérito.

#### **Artigo 4.º**

##### **Incompatibilidades**

Ao Provedor Municipal, não é aceitável o exercício de atividade partidária, enquanto responsável destas funções, assim como, não deve ter ligações profissionais ou económicas relevantes aos serviços municipais, nem deve exercer cargo autárquico.



## **Artigo 5.º** **Estatuto Remuneratório**

1. O Provedor Municipal exerce as suas funções a título gratuito.
2. Eventuais despesas, no exercício da função, devidamente documentadas serão pagas, depois de aprovadas em reunião de Câmara.
3. Eventuais deslocações, no exercício da função, serão suportadas pelo Município desde que previamente autorizadas pela Câmara.

## **Artigo 6.º** **Eleição**

O Provedor Municipal é eleito pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, devendo ter a aprovação da maioria dos membros da assembleia municipal.

## **Artigo 7.º** **Posse**

O Provedor Municipal toma posse perante o Presidente da Assembleia Municipal, nos trinta dias seguintes à data da sua eleição.

## **Artigo 8.º** **Mandato**

1. O mandato do Provedor Municipal coincide com o mandato da Câmara Municipal, não podendo ser renovado por mais de uma vez.
2. A eleição do Provedor Municipal tem lugar nos noventa dias seguintes à instalação da nova Câmara Municipal ou à vacatura do cargo, caducando o mandato por falta de eleição do mesmo no prazo estabelecido.
- 3.



### Artigo 9.º

#### Cessação de Mandato

As funções do Provedor Municipal cessam antes do quadriénio nos seguintes casos:

- a) Morte ou impossibilidade física permanente;
- b) Perda dos requisitos de elegibilidade fixados para candidatos aos órgãos das autarquias locais;
- c) Renúncia, através de carta dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal;
- d) Destituição fundamentada, aprovada pela Assembleia Municipal, com uma votação superior a cinquenta por cento dos seus membros em efetividade de funções.

### Artigo 10.º

#### Competências

Compete ao Provedor Municipal:

- a) Receber queixas, reclamações e sugestões relativamente aos órgãos e serviços municipais;
- b) Emitir pareceres, recomendações e sugestões no âmbito das suas competências, enviando-os ao Presidente da Câmara, com conhecimento à Assembleia Municipal;
- c) Dar informação, por solicitação da Assembleia Municipal, sobre quaisquer matérias relacionadas com a sua atividade;
- d) Elaborar anualmente um relatório da sua atividade, remetendo-o à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal.

### Artigo 11.º

#### Dever de Colaboração

1. Os diversos órgãos e serviços municipais, devem prestar ao Provedor Municipal toda a colaboração que lhes for solicitada para o bom desempenho das suas funções.
2. O Provedor Municipal pode fixar por escrito prazo de resposta, não inferior a dez dias úteis, para satisfação das questões solicitadas às entidades previstas no nº 1 deste artigo.
3. O Provedor Municipal tem acesso a todos os dados e documentos municipais, dentro dos limites da lei, e pode deslocar-se livremente aos locais de funcionamento dos serviços.



4. O Provedor Municipal pode solicitar a intervenção da Assembleia Municipal, da Câmara ou do Presidente da Câmara Municipal, caso as entidades referidas no nº1 deste artigo, não deem resposta às questões por ele suscitadas, dentro do prazo estabelecido no nº 2 deste artigo.

### Artigo 12.º

#### Iniciativa

O Provedor Municipal exerce as suas funções mediante queixa, reclamação ou por iniciativa própria, relativamente a factos que por qualquer modo ou forma cheguem ao seu conhecimento e justifiquem a sua intervenção.

### Artigo 13.º

#### Dever de Resposta

1. As queixas, reclamações e sugestões podem ser apresentadas por escrito, oralmente, ou por via eletrónica, mediante a devida identificação dos seus autores.
2. As queixas, reclamações e sugestões apresentadas oralmente devem ser reduzidas a escrito e assinadas pelos próprios sempre que saibam e possam fazê-lo.
3. As queixas, reclamações e sugestões, apresentadas por via eletrónica, desde que devidamente identificadas, mesmo não assinadas consideram-se como tal.
4. Devem ser comunicadas ao queixoso ou reclamante, pelo Provedor Municipal, no prazo máximo de vinte dias úteis, as diligências efetuadas e eventuais conclusões.

### Artigo 14.º

#### Limites de Intervenção

1. O Provedor Municipal aprecia as queixas, reclamações e sugestões sem poder decisório, dirigindo aos órgãos municipais competentes as recomendações necessárias para prevenir e reparar as falhas detetadas.



2. O Provedor Municipal não tem competência para anular, revogar ou modificar quaisquer tipos de atos das entidades referidas no Artigo 11.º e a sua intervenção não suspende o decurso de prazos, designadamente os de reclamações, recursos hierárquicos e contenciosos.

### **Artigo 15.º**

#### **Gabinete do Provedor Municipal**

Para o desempenho das suas funções, o Provedor Municipal dispõe dos serviços de apoio técnico e administrativo da Câmara Municipal, cabendo a esta, dotá-los de meios humanos e logísticos, por sua solicitação.

### **Artigo 16.º**

#### **Encargos**

No Orçamento Municipal devem ser inscritas verbas para a prossecução das funções do Provedor Municipal e respetivo apoio.

### **Artigo 17.º**

#### **Interpretação e Integração do Regulamento**

1. A interpretação do presente Regulamento, bem como a integração de lacunas e a resolução de casos omissos, cabe à Câmara Municipal.
2. Nos casos omissos é aplicável, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo.

### **Artigo 18.º**

#### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente seguinte à data da sua publicação, a efetuar, por Edital e publicação no website do Município em [www.cm-murca.pt](http://www.cm-murca.pt).





### Artigo 19.º

#### Acesso do munícipe

Para que possa ser de fácil acesso a todo o munícipe, deve ser colocado no sitio da internet do Município de Murça um link com ligação automática ao Provedor Municipal, bem como disponibilizar uma morada eletrónica direta ao provedor.

### Artigo 20.º

#### Disposições transitórias

A eleição do Provedor Municipal no presente mandato, terá lugar nos 90 dias após a data da aprovação deste regulamento.

Murça, 14/04/2015.



Município de Murça  
Praça 5 de outubro  
5090-115 Murça  
N.º de tel. 259 510 120  
Fax 259 510 129  
[www.cm-murca.pt](http://www.cm-murca.pt)